

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.385 – 26/07/2002

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.868/2001,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicados, os seguintes créditos suplementares:

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.181.1223.015-339030
Material de consumo R\$ 5.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.3065.042-339030
Material de consumo R\$38.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

08.243.2432.151-339039
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$20.000,00

TOTAL: R\$63.000,00

ART. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto de parte da dotação conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

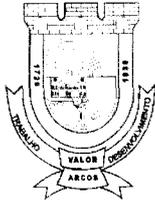
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.181.1223.015-339039
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 5.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.3612.045-319011
Vencimentos e vantagens fixas R\$20.000,00
12.361.3612.150-319034
Outras despesas pessoal – contrato terceirização R\$38.000,00

TOTAL: R\$63.000,00



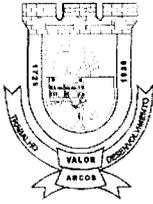
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 26 de Julho de 2002.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CERTIFICA, PARA EFEITO DO QUE DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, QUE:

- A) A suplementação prevista no Decreto nº 2.385 de 26/07/2002, está de acordo com o que determina o art. 43 da Lei nº 4.320.
- B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.
- C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo a presente.

Arcos, 26 de Julho de 2002.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL